

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 114/2009 de 1 de Julho de 2009**

---

Considerando que o Governo Regional tem desenvolvido um conjunto de medidas orientadas no sentido de minorar na Região os efeitos da conjuntura económico-financeira mundial;

Considerando que, entre essas medidas, figura a intervenção no mercado habitacional através da aquisição, na Região Autónoma dos Açores, de um máximo de 390 habitações;

Considerando que com a injeção de liquidez daí decorrente e o conseqüente estímulo do mercado da habitação, se pretende assegurar, sobretudo, a consolidação das empresas do sector da construção civil e a manutenção de postos de trabalho, potenciando a criação de riqueza e a sustentabilidade económica da Região;

Considerando que, dessa forma, o Governo Regional conseguirá estimular a economia, permitindo o seu crescimento sustentado e equilibrado, evitando um aumento do desemprego;

Considerando que a execução destas medidas será concretizada através da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, atenta a sua especial vocação, sensibilidade e atribuições na área habitacional;

Considerando que a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, é uma sociedade que tem por objecto social a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco;

Considerando que a SPRHI, SA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRHI, SA, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho de Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, destinado a promover a aquisição, pela SPRHI, de habitações localizadas na Região Autónoma dos Açores, até ao máximo de 390, para fins de habitação própria e permanente dos candidatos que venham a ser seleccionados no concurso de atribuição de habitações.

2 - Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e na Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato programa anteriormente referido.

4 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 25 de Junho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### **Minuta do Contrato Programa**

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, portador do bilhete de identidade n.º 8462972, emitido em 06/09/2001, pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º191 956 414, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, doravante designada por RAA e por Ana Paula Pereira Marques, portadora do bilhete de identidade n.º 5657869, emitido em 14/12/2000, pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 132 730 952, na qualidade de Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, com sede na Rua do Pasteleiro n.º30-A, freguesia de Angústias, concelho da Horta, pessoa colectiva n.º 512 076 260, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob o n.º 455, com o capital social de € 8.237.400,00, neste acto devidamente representada pelos seus administradores Ana Luísa Pereira Luís, portadora do bilhete de identidade n.º 10828798, emitido em 29/09//2004, pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º167 345 940 e João Paulo Cabral Rodrigues Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 8544866, emitido em 25/05/2005, pelo Arquivo de Identificação de Viseu, contribuinte fiscal n.º 212395823, doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que o Governo Regional tem desenvolvido um conjunto de medidas orientadas no sentido de minorar na Região os efeitos nefastos da crise económico-financeira mundial;

Considerando que, entre essas medidas, figura a intervenção no mercado habitacional através da aquisição, na Região Autónoma dos Açores, de um máximo de 390 habitações;

Considerando que, com a injeção de liquidez daí decorrente e o conseqüente estímulo do mercado da habitação, se pretende assegurar a consolidação das empresas do sector da construção civil e a manutenção de postos de trabalho, potenciando a criação de riqueza e a sustentabilidade económica da Região;

Considerando que, dessa forma, o Governo Regional conseguirá estimular a economia, permitindo o seu crescimento sustentado e equilibrado, evitando um aumento do desemprego;

Considerando que a execução destas medidas será concretizada através da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, atenta a sua especial vocação, sensibilidade e atribuições na área habitacional;

Considerando que a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, é uma sociedade que tem por objecto social a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações,

de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco;

Considerando que a SPRHI, SA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRHI, SA, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a SPRHI, SA atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato programa destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito da aquisição, pela SPRHI, de habitações localizadas na Região Autónoma dos Açores, até ao máximo de 390, para fins de habitação própria e permanente dos candidatos que venham a ser seleccionados no concurso de atribuição de habitações.

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objecto**

O presente contrato programa destina-se a regular e a promover a aquisição, pela SPRHI, de habitações localizadas na Região Autónoma dos Açores, até ao máximo de 390, para fins de habitação própria e permanente dos candidatos que venham a ser seleccionados no concurso de atribuição de habitações.

#### Cláusula 2.ª

##### **Objectivos e metas**

O presente contrato programa tem por objectivo permitir que a SPRHI, SA possa vir a assegurar a aquisição a que alude a cláusula anterior, promovendo o necessário para que a mesma se execute com perfeição e dentro da maior economia possível.

#### Cláusula 3.ª

##### **Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato programa, obriga-se a:

- a) Transferir verbas para a SPRHI, SA, em conformidade com o disposto na cláusula 5.ª;
- b) Fiscalizar a execução do contrato programa;
- c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a SPRHI, SA, em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato programa.

#### Cláusula 4.ª

##### **Obrigações da SPRHI, SA**

A SPRHI, SA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do contrato programa;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- c) Prestar informações e elaborar relatórios.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Comparticipação financeira**

1 - A RAA obriga-se a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, a verba global de € 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de euros), destinada a cobrir os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

2 - O montante das verbas a transferir anualmente será de:

- a) Em 2009: € 25.000.000,00;
- b) Em 2010: € 1.000.000,00;
- c) Em 2011: € 1.000.000,00;
- d) Em 2012: € 1.000.000,00;
- e) Em 2013: € 1.000.000,00;
- f) Em 2014: € 1.000.000,00;
- g) Em 2015: € 1.000.000,00;
- h) Em 2016: € 1.000.000,00;
- i) Em 2017: € 1.000.000,00;
- j) Em 2018: € 1.000.000,00;
- k) Em 2019: € 1.000.000,00;
- l) Em 2020: € 1.000.000,00;

3 - No caso de a SPRHI, SA, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato programa será proporcionalmente reduzido.

4 - Os montantes referidos no n.º 3 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela na área das Finanças e do Trabalho e Solidariedade Social, quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do presente contrato programa.

5 - Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 2 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Fiscalização**

1 - A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a SPRHI, SA executa o presente contrato programa.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3 - A SPRHI, SA deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato programa.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1 - A SPRHI, SA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato programa.

2 - A SPRHI, SA obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato programa.

3 - O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula 9<sup>a</sup>, o presente contrato programa cessa a sua vigência no dia 31 de Dezembro de 2020.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Resolução do contrato programa**

1 - A RAA pode resolver o presente contrato programa quando:

- a) A SPRHI, SA o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objectivos;
- b) A SPRHI, SA incumpra de forma grave, ou reiterada, as obrigações decorrentes do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>;
- c) A SPRHI, SA ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objecto do presente contrato programa dê lugar.

2 - A resolução do contrato programa será comunicada à SPRHI, SA por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - A resolução do contrato programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à SPRHI, SA qualquer direito indemnizatório.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Comunicações entre as partes**

1 - Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA:	SPRHI, SA:
Palácio da Conceição, Rua 16 de Fevereiro	Rua do Pasteleiro n.º30-A, Angústias,
9504-508 Ponta Delgada	9900-069 Horta
Telefone n.º 296 301 100	Telefone n.º 292 200 570
Fax n.º 296 628 854	Fax n.º 292 200 579

2 - As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

3 - Nas comunicações, será utilizada a língua portuguesa, que fará fé.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### **Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### **Omissões**

Os casos omissos no presente contrato programa serão objecto de acordo entre as partes.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### **Encargos**

Os encargos resultantes do presente contrato programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 40, Programa 14, Projecto 1, Acção 2.

O presente contrato programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

O contrato programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de  
Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

---

---

Vice-Presidente do Governo Regional

Administrador

---

Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social

---

Administrador